PR-BA 8191/2015

Ofício n. 086/2016/PRE/BA

Salvador, 25 de fevereiro de 2016.

A sua Excelência o Senhor
José Emmanuel Araújo Lemos
Coordenador do NUEL
Ministério Público Estadual, 5ª Avenida, 750 - CAB
CEP.: 41745 004 Salvador BA

RH. REGISTRE-SE
EM 29/02/16
DÊ-SE CIÊNCIA
CIENTE

Assunto: **Portaria 01, de 22 de fevereiro de 2016**

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia da Portaria acima epigrafada, que dispõe sobre a utilização do correio eletrônico institucional para tramitação de documentos entre a PRE/BA, o NUEL e os Promotores de Justiça no exercício da função eleitoral.

Atenciosamente

Ruy Nestor Bastos Mello
Procurador Regional Eleitoral

Ministério Público do Estado da Bahia
Recebido em 26/02/16

PERÍODO
20h00min do dia 26/02 às 06h00min do dia 29/02/2016

PROMOTOR DE JUSTIÇA
Stella Athanázio de Oliveira Santos

Eu, Solange de Lima Rios, Secretária-Geral Adjunta do Ministério Público, subscrevi.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 22 de fevereiro de 2016.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 299/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o quanto se comprova no expediente protocolizado sob nº 003.0.30153/2016, oriundo da 4ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim, resolve designar o Promotor de Justiça Rui Gomes Sanches Júnior, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim, para exercer as funções do Ministério Público, substituindo na 4ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim, nos dias 23, 24 e 25/02/2016, sem prejuízo de suas atribuições.

Eu, Solange de Lima Rios, Secretária-Geral Adjunta do Ministério Público, subscrevi.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 22 de fevereiro de 2016.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 300/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o quanto se comprova no expediente protocolizado sob nº 003.0.29032/2016, oriundo do Núcleo do Júri - NUJ, resolve designar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, para atuarem na forma a seguir indicada, revogando-se a Portaria nº 1633/2015, publicada no DJE de 29/10/2015:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	TITULARIDADE	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATUAÇÃO
Dorival Joaquim da Silva	3ª Promotoria de Justiça Criminal - 3º Promotor de Justiça da Capital	5ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital	2º Juízo da 2ª Vara do Tribunal Júri da Capital e Central de Inquéritos
Edmundo Reis Silva Filho	38ª Promotoria de Justiça de Assistência da Capital		1º Juízo da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital e Central de Inquéritos
Cássio Marcelo de Melo Santos	40ª Promotoria de Justiça de Assistência da Capital		1º Juízo da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital e Central de Inquéritos

Eu, Solange de Lima Rios, Secretária-Geral Adjunta do Ministério Público, subscrevi.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 22 de fevereiro de 2016.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA CONJUNTA PRE/BA E MPE/BA Nº 01, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispõe sobre a utilização do correio eletrônico institucional para tramitação de documentos entre a PRE/BA, o NUEL e os Promotores de Justiça no exercício da função eleitoral.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DA BAHIA e o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete ao Procurador Regional Eleitoral coordenar e dirigir, no Estado, as atividades do Ministério Público Eleitoral (art. 77 da LC n. 75/93), bem como expedir instruções aos órgãos do Ministério Público Eleitoral que oficiem perante os Juízes Eleitorais (art. 24, VIII, do Código Eleitoral);

CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral de Justiça exercer a chefia do Ministério Público do Estado, bem como praticar atos e decidir questões relativas a sua administração geral (art. 10 da Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO a atribuição do Núcleo de Apoio às Promotorias de Justiça Eleitorais do Ministério Público do Estado da Bahia (NUEL) para subsidiar na execução das atividades atinentes ao processo eleitoral e seus desdobramentos (Ato MPE/BA nº 482/2011);

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da comunicação organizacional e da interlocução entre os Promotores Eleitorais, o NUEL e o Procurador Regional Eleitoral, mediante a utilização do correio eletrônico institucional, em caráter oficial;

CONSIDERANDO o Ato Normativo nº 019/2011, da Corregedoria do Ministério Público do Estado da Bahia, que disciplinou os "procedimentos a serem observados pelos Órgãos e Unidades do Ministério Público do Estado da Bahia para a utilização do serviço de correio eletrônico, na comunicação, interlocução e intercâmbio de informações, em conformidade com os interesses institucionais";

CONSIDERANDO a expressiva quantidade de documentos que tramitam entre a Procuradoria Regional Eleitoral na Bahia (PRE/BA), o NUEL e os Promotores Eleitorais, especialmente no período de eleições, bem assim a morosidade no trâmite das correspondências enviadas através de meio físico;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica estabelecido o correio eletrônico institucional como meio de comunicação usual a ser adotado nos contatos entre os Promotores Eleitorais, o NUEL e a PRE/BA, para tratar de temas relativos à função eleitoral do Ministério Público.
§ 1º O correio eletrônico será utilizado especialmente para as seguintes finalidades:

I - remessa de comunicados, orientações, ofícios e solicitações diversas entre o Procurador Regional Eleitoral, o NUEL e os Promotores Eleitorais;
II - encaminhamento de representações, e eventuais documentos que as instruam, aos Promotores Eleitorais ou ao PRE, para adoção de providências;
III - respostas às solicitações do PRE e do NUEL, inclusive nos casos de requerimentos de diligências instrutórias;
IV - contatos em geral relacionados à função eleitoral.
§ 2º A comunicação na forma definida no caput não será adotada nas hipóteses em que a lei definir forma especial ou em caso de orientação do Procurador Regional Eleitoral ou do NUEL.

Art. 2º É obrigatória a consulta diária pelos Membros do Ministério Público, no exercício da função eleitoral, das suas respectivas caixas de correio eletrônico.

§ 1º É da responsabilidade dos destinatários das mensagens a providência de liberação de espaço suficiente em suas respectivas caixas de correio eletrônico, a fim de evitar o alcance do máximo de sua capacidade e para não impedir o envio e a recepção das comunicações eleitorais.
§ 2º O NUEL comunicará ao Promotor Eleitoral a devolução de correio eletrônico em razão da ausência de espaço suficiente para recebimento da mensagem.

Art. 3º A confirmação de recebimento do documento será considerada no momento em que o sistema de correio eletrônico indicar que a mensagem foi entregue ao destinatário.
Parágrafo único. É desnecessária a remessa de mensagem, pelo Promotor Eleitoral, apenas para confirmar o recebimento do correio eletrônico, ressalvada orientação expressa neste sentido do Procurador Regional Eleitoral ou do NUEL.

Art. 4º Os arquivos anexados às mensagens eletrônicas deverão, preferencialmente, ser formatados em modo pdf e totalizar o tamanho máximo de 20MB (vinte megabytes).

Parágrafo único. Os documentos eletrônicos que ultrapassarem o tamanho estabelecido nesse artigo poderão ser encaminhados através de mídia física ou desmembrados em mais de um e-mail.

Art. 5º Nas Promotorias de Justiça em que houver problemas técnicos relacionados à cobertura da rede de internet, tal circunstância deverá ser comunicada ao NUEL e à Diretoria de Tecnologia da Informação do MPE.

Parágrafo único. Enquanto subsistirem obstáculos de ordem técnica, as comunicações deverão ser realizadas por meio físico.

Art. 6º A Diretoria de Tecnologia da Informação do MPE deverá desenvolver mecanismos que gerenciem o envio, controle, sinalização, recebimento e respostas das mensagens eletrônicas regidas por este ato normativo.
Parágrafo único. Para o exercício desta obrigação, poderá ser obtido o auxílio da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Procuradoria da República na Bahia.

Art. 7º Compete ao NUEL o gerenciamento das listas de destinatários do correio eletrônico, com os dados dos Promotores Eleitorais em atividade.

§ 1º O Membro do Ministério Público que for designado para função eleitoral, ainda que em caráter de substituição, terá seu e-mail institucional incluído pelo NUEL, pelo respectivo período de atuação, na lista de e-mails de Promotores Eleitorais do Ministério Público do Estado da Bahia (promotoreseleitorais@mpba.mp.br).
§ 2º O Promotor Eleitoral deverá solicitar ao NUEL, através do e-mail nuel@mpba.mp.br, sua inclusão e exclusão na lista de e-mails, após o início e o fim de sua designação eleitoral, caso isso não tenha sido providenciado na forma do § 1º.
§ 3º A atualização das informações da lista de correio eletrônico será efetuada pela Diretoria de Tecnologia da Informação do MPE, a pedido do NUEL e após as informações prestadas mensalmente pela Secretaria Geral do Ministério Público.
§ 4º No caso de solicitações do Procurador Regional Eleitoral ou do NUEL dirigidas à lista de e-mail dos Promotores Eleitorais, que não tratarem de temas gerais e de necessário conhecimento ou discussão por todos os Membros, as respostas individuais devem ser encaminhadas exclusivamente ao(s) solicitante(s) das informações.

Art. 10. O descumprimento das disposições previstas nesta Portaria, notadamente a reiteração de mensagens devolvidas com o aviso de ausência de espaço na caixa de correio eletrônico, pode ensejar a adoção de medidas disciplinares, em caso de prejuízo ao serviço eleitoral.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador Regional Eleitoral, com o assessoramento do NUEL.

Art. 12. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Dê-se ciência da presente Portaria ao Procurador-Geral Eleitoral, à Coordenação do NUEL e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia.

Publique-se.

RUY NESTOR BASTOS MELLO
Procurador Regional Eleitoral MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSOS DEFERIDOS PELO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO, Procurador de Justiça. Transferência de férias com base no art. 166 da Lei Complementar nº 11/1996, relativas ao 2º período de 2008, de 30/03 a 18/04/2016, para gozo de 29/02 a 19/03/2016. SIGA nº 55692/2016.
ANDREA BORGES MIRANDA AMARAL, Promotor(a) de Justiça de Alagoinhas. Autorização de ausência da Promotoria de Justiça no dia 29/02/2016 por interesse particular para acompanhamento médico. SIGA nº 25515/2016.
ANNA KARINA OMENA VASCONCELLOS SENNA, Promotor(a) de Justiça de Catu. Autorização de ausência da Promotoria de Justiça no dia 22/02/2016 por interesse particular. SIGA nº 25510/2016.
ÁUREA LÚCIA SOUZA SAMPAIO LOEPP, Procurador(a) de Justiça. Gozo de Licença Prêmio relativa ao 1º período do 5º quinquênio para o período de 27/06 a 26/07/2016. SIGA nº 7230/2016.
CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA, Promotor(a) de Justiça de Mata de São João. Autorização de ausência da Promotoria de Justiça no dia 24/02/2016 por interesse particular. SIGA nº 25516/2016.
EDIENE SANTOS LOUSADO, Promotor(a) de Justiça da Capital. Transferência de férias com base no art. 166 da Lei Complementar nº 11/1996, relativas ao 2º período de 2009, pendente confirmar período, para gozo de 29/02 a 09/03/2016 e os 10 dias restantes aguardando confirmação em 2017. SIGA nº 55699/2016 e 55700/2016.
ELNA LEITE ÁVILA ROSA, Procurador(a) de Justiça. Autorização de ausência da Procuradoria de Justiça nos períodos de 24 a 26/02/2016 e 29/02 a 01/03/2016 por interesse particular. SIGA nºs 25500/2016 e 25501/2016.
FERNANDO MÁRIO LINS SOARES, Promotor(a) de Justiça da Capital. Férias remanescentes relativas ao 1º período de 2010, para gozo no dia 30/06/2016. SIGA nº 55002/2016.
FERNANDO MÁRIO LINS SOARES, Promotor(a) de Justiça da Capital. Férias remanescentes relativas ao 1º período de 2013, para gozo no dia 01/07/2016. SIGA nº 55003/2016.
FERNANDO MÁRIO LINS SOARES, Promotor(a) de Justiça da Capital. Transferência de férias com base no art. 166 da Lei Complementar nº 11/1996, relativas ao 1º período de 2016, de 15 a 24/02/2016, para gozo de 14 a 23/03/2016. SIGA nº 55693/2016.
GEORGE ELIAS GONÇALVES PEREIRA, Promotor(a) de Justiça de Luís Eduardo Magalhães. Férias remanescentes relativas ao 1º período de 2013, para gozo no período de 18 a 20/04/2016. SIGA nº 55668/2016.
HUGO CASCIANO DA SANT'ANNA, Promotor(a) de Justiça de Candeias. Autorização de ausência da Promotoria de Justiça nos dias 18 e 19/02/2016 em razão de folga compensatória do plantão das Promotorias de Justiça do Interior do Estado da Bahia, na forma do Ato Normativo nº 004/2014. SIGA nº 1064/2016.
JOSÉ JORGE MEIRELES FREITAS, Promotor(a) de Justiça da Capital. Gozo de Licença Prêmio suspensa relativa ao 1º período do 3º quinquênio, para o período de 02 a 03/03/2016. SIGA nºs 7228/2016 e 7229/2016.
LEANDRO MANSINE MEIRA CARDOSO DE CASTRO, Promotor(a) de Justiça de Guanambi. Transferência de férias com base no art. 166 da Lei Complementar nº 11/1996, relativas ao 2º período de 2016, de 04 a 23/04/2016, ficando o novo período de gozo aguardando confirmação em 2017. SIGA nº 55691/2016.